



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às treze horas e trinta minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Em havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, declarou aberta a sessão, saudou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. O eminente Ministro Carlos Alberto Reis de Paula registrou a comemoração, nesta data, do dia do taquígrafo, em homenagem aos servidores desse setor que auxiliam na prestação jurisdicional no Tribunal. Associaram-se à manifestação de Sua Excelência os integrantes do Colegiado e os representantes do Ministério Público do Trabalho e dos advogados militantes na Casa. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à apreciação de seus pares questão preliminar relativa à escolha dos magistrados da Justiça do Trabalho que comporão o Conselho Nacional de Justiça em vagas destinadas à indicação do Tribunal Superior do Trabalho. Indagou a posição de Suas Excelências em relação à recondução dos atuais integrantes do Conselho oriundos da Justiça do Trabalho. O Colegiado, embora tenha reconhecido o brilho da atuação dos Conselheiros indicados pelo TST, considerou importante a renovação. Assim, à unanimidade, deliberou pela não-recondução dos magistrados da Justiça do Trabalho que compõem o Conselho Nacional de Justiça. Decidida a questão preliminar, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a distribuição de cédulas para a votação, inicialmente, do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho e solicitou a colaboração da douta representante do Ministério Público do Trabalho na apuração. Apurados os votos, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: dezenove votos para o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Escolhido, por unanimidade, o nome do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo para integrar o Conselho Nacional de Justiça em vaga destinada ao TST. Em seguida, passou-se à escolha do nome do juiz de Tribunal Regional do Trabalho. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou o resultado: dezenove votos para o Excelentíssimo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Por unanimidade, como representante de Tribunal Regional

do Trabalho, foi escolhido o nome do Excelentíssimo Juiz Altino Pedrozo dos Santos. Após, passou-se à escolha do representante de primeiro grau da Justiça do Trabalho para indicação ao Conselho Nacional de Justiça. Concluída a apuração, o Excelentíssimo Ministro Presidente proclamou o resultado: dezenove votos para o Excelentíssimo Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília. Em vaga destinada a juiz de primeiro grau, foi escolhido para compor o Conselho Nacional de Justiça o Excelentíssimo Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior. Em consequência, aprovou-se a Resolução Administrativa a seguir transcrita: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1221/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice- Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o disposto no art. 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, e Considerando o teor do Ofício nº 220/GP-CNJ, de 10 de abril de 2007, pela qual a Ex.ma Ministra Ellen Gracie comunicou a esta Corte a abertura de prazo para indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, de três membros para integrar o Conselho Nacional de Justiça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1221, nos seguintes termos: Art. 1º Não admitir a recondução. Art. 2º Indicar o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça." Proclamados os nomes dos indicados pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala cumprimentou seus pares pela escolha dos representantes e assinalou que a Justiça do Trabalho deve ressaltar sua importância junto à Nação. Registrou a brilhante atuação dos Senhores Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues e Paulo Schmidt, merecedores do reconhecimento e agradecimento dessa Justiça pela competência, dedicação, zelo, altivez e dignidade com que se houveram na sua atuação. Sua Excelência consignou que a não-recondução dos membros representantes da Justiça do Trabalho se deu apenas por uma questão de critério. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen associou-se à manifestação do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e ressaltou o desvelo, eficiência, competência, capacidade e inteligência de Sua Excelência, que acumulou o exercício da atividade judicante, neste Tribunal, e as árduas e espinhosas tarefas de implantação e solidificação da instituição, tendo levado a cabo a tarefa confiada. Os doutos representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil associaram-se às manifestações aos homenageados pelo trabalho desenvolvido e cumprimentaram os novos indicados. O Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, destacou a atuação dos representantes da Justiça do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça e evidenciou o caráter novo, polêmico e desbravador da instituição. No prosseguimento da sessão, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, noticiou que os eminentes Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, indicados, em sessão anterior do Pleno, para representar o Tribunal

Superior do Trabalho na 96ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, manifestaram-se no sentido de declinar da indicação, em virtude da impossibilidade, no momento, de atender ao cumprimento da missão para a qual foram designados. Por conseguinte, Sua Excelência consultou, seguindo a ordem de antigüidade, os Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Milton de Moura França. Suas Excelências, em razão de compromissos de ordem pessoal, viram-se obrigados a declinar da indicação. Foram consultados, então, os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e João Oreste Dalazen, que aceitaram a indicação, em substituição aos eminentes Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Aprovou-se, à unanimidade, a seguinte Resolução Administrativa: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1219/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocurador-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o teor do Aviso nº 56/ASSINT-GM/MTE, subscrito pelo Ex.mo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi; Considerando a manifestação dos Ex.mos Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, anteriormente indicados para representar o Tribunal Superior do Trabalho na 96ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, conforme Resolução Administrativa nº 1215/2007, no sentido de que não poderão ausentar-se do País no período do evento, e Considerando que os Ex.mos Ministros Milton de Moura França e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, previamente consultados, declinaram da indicação, em razão de compromissos assumidos, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1219/2007, nos seguintes termos: Art. 1º - Indicar os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala e João Oreste Dalazen para representar o Tribunal Superior do Trabalho na 96ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, no período de 30 de maio a 15 de junho de 2007, na cidade de Genebra, Suíça. Art. 2º - A Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa deverá providenciar os bilhetes de passagem aérea e o pagamento das diárias correspondentes." Na continuidade da sessão, o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, que reconheceram a competência residual do Superior Tribunal de Justiça para julgar as questões com decisão de mérito na Justiça Comum, relativas à nova competência da Justiça do Trabalho, propôs fosse revogada a Resolução Administrativa nº 1208/2007. A proposição de Sua Excelência foi aprovada à unanimidade, consoante os termos da Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1220/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista

Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocurador-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Conflitos de Competência n.os 7.204- 1 e 7.430, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1220/2007, nos seguintes termos: Revogar a Resolução Administrativa nº 1208/2007." Após, o Colegiado referendou ato praticado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1222/2007 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocurador-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1222, nos seguintes termos: Aprovar o afastamento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Correa, para tratamento de saúde, pelo período de 14 a 20/04/2007." Concluída a apreciação das matérias administrativas constantes da pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do pregão: **Processo: RXOFROAG - 569241/1999.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria da Conceição Ataíde Lima Fontenelle e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por maioria, rejeitar o pedido de extensão do feito sem julgamento do mérito formulado pelos recorridos, não conhecer da remessa ex officio e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido(s). **Processo: ROAG - 1226/1990-002-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Anésio Otto Fiedler, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ ES, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eustáquio Domício L. Ramaccitotti, patrono do Sindicato. **Processo: ROAG - 166779/2006-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Maria Lúcia da Silva e Outros, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cassiano Pereira Viana, patrono do Recorrido(s). **Processo: RXOF e ROMS - 442/2005-000-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 18ª Região, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Samara Moreira de Sousa, Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

recursos de ofício e ordinário em mandado de segurança. Observação: Presente à Sessão o Dr. Élcio Berquó Curado Brom, patrono do Recorrido(s). **Processo: R - 168561/2006-000-00-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Reclamante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Reclamado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação. **Processo: MS - 177435/2006-000-00-00.2**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Impetrante: Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha - Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Impetrado(a): Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, homologar a desistência do recurso, nos termos do art. 75, inciso II do RITST, arbitrando à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: ROAG - 226/2003-000-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Luiz Otávio Brito de Souza Ferreira e Outros, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar argüida em contra-razões de não cabimento do recurso ordinário e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a revisão dos cálculos de atualização do precatório, observando-se a taxa de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97.; **Processo: ROAG - 489/1991-028-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Edson Marcelo Veloso Donardi, Recorrido(s): Torival Bernardo de Souza, Advogado: Renato A. Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROAG - 1282/1994-657- 09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Alvarina Elaudio de Cristo, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a revisão dos cálculos do precatório, observando-se a taxa de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97.; **Processo: ROAG - 3841/2005-141-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Edson Marcelo Veloso Donardi, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Ricieri Donizetti Luzzia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional, argüida nas razões recursais, e, no mérito, negar provimento ao recurso.; **Processo: ROAG - 166501/2006-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Luzardo Teixeira, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Recorrente(s): Estado do Ceará - FUSEC Fundação de Saúde do Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Ministro Vantuil Abdala, relator, votou no sentido de: I - conhecer de ambos os recursos; II - negar provimento ao recurso ordinário do Estado do Ceará; III - dar provimento ao recurso ordinário do exquente para determinar a incidência de juros de mora retroativamente à data da expedição do precatório até a data do efetivo cumprimento da obrigação por parte do ente público. **Processo: ROAG - 370/1997-004-17-42.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Recorrente(s): Lauro Antônio Gomes, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa votaram no sentido de dar provimento do Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Torres das Neves. **Processo: AG-MS - 166281/2006-000-00-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Mineradores de Brumado e Microregião, Advogado: Elcio Nunes Dourado, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Ministro do Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental em mandado de segurança. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Agravante(s). Deferida juntada de instrumento de mandato. **Processo: RMA - 348/2004-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rosana Queiroz Pereira, Recorrido(s): União (Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º, VIII, do Regimento Interno do CSJT.; **Processo: ROMS - 780/2006-000-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ana Maria Wagner Barata Silva, Advogado: Andrea W.B.S. Lucas de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 4ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança.; **Processo: AIRO - 1755/1989-016-02-68.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Helena Rosa da Silva Garcia e Outros, Advogado: Paulo Roberto Lauris, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.; **Processo: AG-ED-MS - 166682/2006-000-00- 00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Medoro José Faria de Souza, Advogado: Medoro José Faria de Souza, Agravado(s): Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-R - 172061/2006-000-00-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sheila Filomena Pileggi, Advogado: Velmir Machado da Silva, Agravado(s): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROAG - 172624/2006-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Mozarina Moreira dos Santos e Outros, Advogado: Felipe Augusto Siqueira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a intempestividade, julgue o agravo regimental, como entender de direito. **Processo: EDROAG - 291/1991-009-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Central do Brasil, Advogado: Lenivaldo Gaia do Nascimento, Embargado(a): Roberto Siqueira Filho e Outros, Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos

constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.; **Processo: ROAG - 174867/2006-900-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - Mova-se, Advogado: Gustavo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RMA - 90910/2000-000-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geane Mércia Melo de Campos, Embargante: Júlio Carlos Sampaio Neto, Embargante: Gerlene Castelo Branco Coelho, Embargado(a): União (Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios de Geane Mércia Melo de Campos, Júlio Carlos Sampaio Neto e Gerlene Castelo Branco Coelho. **Processo: ROAG - 63/2004-000-24-00.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Severino Macedo da Silva e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrido(s): AGESUL- Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, Procurador: Carlos Faria de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o não-conhecimento do Agravo Regimental por incabível e por incompetência funcional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que o examine como entender de direito. Fica Prejudicado o exame da aplicação do índice de juros de mora previsto na Medida Provisória 2.180-35/2001.; **Processo: ROMS - 155/2003-000-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adalberto Neves Miranda e Outros, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Recorrido(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.; **Processo: ROAG - 207/1992-071-24-41.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mariosmar Moura de Souza e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrido(s): AGESUL- Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, Procurador: Paulo José Dietrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando o não-conhecimento do Agravo Regimental por incabível e por incompetência funcional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que o examine como entender de direito. Fica prejudicado o exame da aplicação do índice de juros de mora previsto na Medida Provisória 2.180-35/2001.; **Processo: ROAG - 1345/1992-001-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Mauro Germoglio, Advogado: Edvaldo da Paixão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.; **Processo: ROAG - 2376/1990-012-02-68.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Mário Chieppi Borges, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, após rejeitada a tese de perda de objeto e provido o Agravo de Instrumento, na sessão de 19/4/2007, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento.; **Processo: ROAG - 50081/2004-000-22-42.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União e Outro, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI (Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior), Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, após provido o Agravo de Instrumento, na sessão de 19/4/2007, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 197/2006-000-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina

Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Alberto Pereira Góes e Outros, Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Exmo Desembargador- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região refaça os cálculos de liquidação do precatório, observando a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 até o efetivo pagamento do precatório, estando todo o período anterior à Medida Provisória nº 2.180-35/2001 coberto pela incidência da alíquota vigente à época, isto é, 12% (doze por cento) ao ano. **Processo: ED-AG-MS - 139235/2004-000-00-00.3**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Associação dos Magistrados do Trabalho da 24ª Região - AMATRA XXIV, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Embargado(a): Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAG - 1355/2004-921-21- 40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - Uern, Procuradora: Marjorie Alecrim Câmara de Oliveira, Embargado(a): José Anchieta de Paiva e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ROAG - 17374/1995-651- 09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maria Cabreira Moreira, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ROAG - 38/2006-000-21- 40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido(s): Glória Maria de Araújo Villar, Advogado: Luciana Cabral de O. Mesquita, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: ROMS - 162/2004-000-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ari Antônio Stein Lima, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ED-ROAG - 366/2004-000-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ricardo Augusto Mendes Pantoja e Outros, Advogada: Mildred Lima Pitman, Embargado(a): União (Ministério da Marinha), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de, sanando omissão, enfrentar a matéria referente aos juros de mora, conforme suscitada nas contra-razões aduzidas ao recurso ordinário da União, ressaltando que a decisão no sentido da aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180- 35/2001 às reclamações trabalhistas ajuizadas anteriormente à sua edição não ofende o artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição Federal.; **Processo: ROAG - 506/2005-000-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Charles Daniel Mergulhão de Araújo e Outros, Advogado: Wilson Alcântara de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.; **Processo: ED-RXOF e ROMS - 516/2005-000-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Marco Antônio de Souza Mascarenhas, Advogado: Viviane Gomes Vitor, Autoridade Coatora Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento

aos embargos de declaração, a fim de, adequando os termos da ementa à parte dispositiva do julgado, declarar o não provimento do recurso ordinário da União, conforme a redação conferida à certidão lavrada à fl. 197.; **Processo: ROAG - 624/1993-024- 09-41.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Luís Sérgio da Silva, Advogado: Thelma Cristina oberst Pavelec, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis de modo que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de 1º de setembro de 2001.; **Processo: ROAG - 673/2003- 000-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): Landulpho Bento de Mattos, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que seja apreciada a impugnação ao valor do precatório com o pedido de revisão dos cálculos, nos termos do artigo 1º-E da Lei n.º 9.494/1997, em relação às deduções devidas a título de contribuições previdenciárias e fiscais, observando-se o fato de o autor da reclamação trabalhista ter-se aposentado em 24/6/1996.; **Processo: ROAG - 1679/1991-010-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Mauricio Pereira da Silva, Recorrido(s): Julieta Tiyoko Yamafuku, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: AIRO - 2712/1992-053-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): Amadeu Eduardo Barbate e Outro, Advogado: Isaías Renato Buratto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.; **Processo: ROMS - 2974/2002-000-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Regina Bilac Pinto, Advogado: Maurício Michels Cortez, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher a prefacial argüida pelo Ministério Público do Trabalho e declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-ROAG - 163849/2005-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Embargado(a): João Carneiro Leite, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de deixar explícito no julgado que, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 34/2002, ocorrendo a quitação do precatório original fora do prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal, fica autorizada a expedição da ordem de seqüestro para a cobrança do valor obtido no cálculo da atualização da importância inscrita no precatório principal, sem que esse procedimento resulte em violação do artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal.; **Processo: ED-ROAG - 172682/2006-900-07- 00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes

Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Embargado(a): Sidney Torres Vieira, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, a fim de deixar explícito no julgado que, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 34/2002, ocorrendo a quitação do precatório original fora do prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal, fica autorizada a expedição da ordem de seqüestro para a cobrança do valor obtido no cálculo da atualização da importância inscrita no precatório principal, sem que esse procedimento resulte em violação do artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal.; **Processo: ROAG - 174870/2006-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogada: Rachel Andrade Sales, Recorrido(s): Nilton de Araújo Silva, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Maria do Carmo Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário argüida em contra-razões e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 169/2005-000-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Britto da Cunha, Advogada: Renata Silva Pires, Recorrido(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Autoridade Coatora: Juiz- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Autoridade Coatora: Chefe do Departamento de Pessoal do TRT da 10ª Região, Decisão: por unanimidade adiar o julgamento do processo a pedido do relator.; **Processo: ROAG - 3047/1992-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de São Paulo, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001.; **Processo: RXOF e ROMS - 10128/2002-000-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): União e Outro, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEP, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Autoridade Coatora: Antônio Ernane Cacique de New York - Juiz Presidente do TRT da 22ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por perda de objeto.; **Processo: AG-MS - 178834/2007-000-00-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Isabel Félix Ramos Trigo Almeida e Outros, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Borges, Agravado(s): Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRO - 1623/1990-005-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Agravado(s): Jacqueline Marise Cardoso Abdanur e Outros, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROAG - 891/2005-000-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcelo J. Ferlin D'Ambroso, Recorrido(s): Olímpio José Tomio e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ROAG - 2328/1989-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de

Mello Filho, Recorrente(s): Regina Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): Município de Pelotas, Recorrido(s): Sindicato dos Municípios de Pelotas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação.; **Processo: AIRO - 50069/2004-000-22-42.6 da 22a. Região**, corre junto com AIRO- 50069/2004-9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Espólio de Henrique Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.; **Processo: AIRO - 50069/2004-000-22-43.9 da 22a. Região**, corre junto com AIRO- 50069/2004-6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Espólio de Henrique Pinheiro de Araújo, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.; **Processo: ROMS - 80004/2006-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniela Marangoni, Advogado: Mário Genari Francisco Sarrubbo, Recorrido(s): Carfrance Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por deserto.; **Processo: ROAG - 174869/2006-900-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Célia Pereira Bizerra, Advogado: Antônio Euvaldo de Lima, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procurador: Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por incabível. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a sessão, às quinze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos três de maio do ano de dois mil e sete.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Anexo da Ata da 3ª Sessão Ordinária do egrégio TRIBUNAL PLENO
Data: 3.5.2007**

**Manifestações feitas por ocasião da indicação dos representantes
da Justiça do Trabalho junto ao Conselho Nacional de Justiça**

O SENHOR MINISTRO VANTUIL ABDALA

Minhas primeira palavras, Senhor Presidente, são para cumprimentar o Ministro Gelson, o Juiz Altino e o Juiz Antônio Umberto. Cumprimento Suas Excelências pela escolha por unanimidade feita por esta Corte para representarem a Justiça do Trabalho junto ao Conselho Nacional de Justiça. Com toda certeza, esta Justiça estará excelentemente representada junto àquele Conselho, que deve, a cada tempo que passa, ressaltar sua importância junto à Nação.

O Poder Judiciário, nenhuma de suas instâncias e de seus membros, nunca foi contra a existência de um sistema único de coordenação de política estratégica de padronização, de normatização. Todos sentíamos a necessidade disso e queríamos que assim se fizesse. Havia divisão de opiniões no sentido de este Conselho ser ou não composto por membros estranhos à magistratura, mas essa é outra questão. O fundamental é que todos reconheçam a importância da existência de um Conselho com esses objetivos.

Creio que esta representação da Justiça do Trabalho deverá estar atenta para que a atuação do Conselho não se desvie desses objetivos, que são os primordiais. Como todo órgão novo, o Conselho Nacional de Justiça pagou os pecados do noviciado com um desvio daquilo que era um dos seus principais objetivos. Naturalmente, houve uma solicitação imensa dos mais variados setores e rincões do País com questões menores, o que ocupou o Conselho, nestas questões, não lhe permitindo voltar-se integralmente para as questões maiores e mais relevantes.

Inobstante isso, toda a sociedade reconhece que ainda assim houve muitos trabalhos, projetos, resoluções e proposições de suma importância para o Poder Judiciário, que, às vezes, aparecem pouco para a sociedade, como, por exemplo, a regulamentação em relação a concurso para titular de cartórios, a regulamentação concernente aos presídios e presidiários, além de procedimentos quanto ao alvará de soltura para quem já deveria estar em liberdade. São medidas que visam uma orientação comum, uma padronização e, com certeza, há muito mais o que se fazer.

Acreditamos que esse pequeno desvio que houve em sua finalidade mais relevante, que já é reconhecido hoje por praticamente todos os membros do Conselho, deverá propiciar uma correção de rumos para retornar ao seu foco maior e principal, ao seu leito natural, de uma política de estratégia, de coordenação, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Não posso encerrar, Senhor Presidente, sem registrar a brilhante atuação que tiveram os dois outros representantes da Justiça do Trabalho junto ao Conselho Nacional de Justiça. São eles os Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues e Paulo Schmidt. Creio que houve até mesmo uma surpresa quanto ao esforço desses

representantes da Justiça do Trabalho quanto à competência, à dedicação e ao zelo, tanto que quase sempre um dos membros da Justiça do Trabalho compunha uma das comissões que foram designadas para estudar e propor solução para determinado assunto. Agiram sempre com altivez, com dignidade e com dedicação, sendo merecedores de todos os cumprimentos desta Justiça, do nosso reconhecimento e agradecimento.

Eu sugeriria, Senhor Presidente, que fosse enviado um ofício, constando esta manifestação ao Juiz Douglas Ribeiro e ao Juiz Paulo Schmidt, à Senhor^a Presidente do Conselho e a todos os membros do Conselho Nacional de Justiça, porque isso me parece de justiça, e que deixemos claro que esta Corte, por uma questão de critério, resolveu não reconduzir nenhum dos seus membros. Já havíamos comunicado que, pessoalmente, não tínhamos condição de continuar. De qualquer maneira, foi aprovado o critério de não se reconduzir nenhum daqueles que lá estavam. É conveniente que isto fique claro, pois que a eventual não recondução de qualquer um deles não significa nada mais do que a adoção de um critério já previamente anunciado por esta Corte. Era esta a manifestação que eu queria fazer, Senhor Presidente. Mais uma vez, cumprimento os colegas eleitos e coloco-me sempre à disposição deles.

O SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

Senhor Presidente, antes de mais nada, eu gostaria de me associar inteiramente à manifestação do eminente Ministro Vantuil Abdala, no que homenageia os nossos dois colegas que atuaram e estão atuando, em fim de mandato, no Conselho Nacional de Justiça.

Ao fazê-lo, não posso deixar de estender, de justiça, essas mesmas homenagens ao nosso eminente colega e decano, Ministro Vantuil Abdala, que nos representou no Conselho Nacional de Justiça com extremo desvelo, com extrema eficiência, com extraordinária competência, com extraordinária capacidade e inteligência que todos aprendemos a admirar em Sua Excelência ao longo de sua atuação no Tribunal Superior do Trabalho, na Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Bem sabemos quão grandes foram os sacrifícios de Sua Excelência para cumular o exercício da atividade judicante, neste Tribunal, e as árduas e espinhosas tarefas no Conselho Nacional de Justiça, mormente agora em sua fase embrionária, em sua fase de implantação, em que todos os problemas emergiram. No entanto, com sacrifício pessoal imenso, que todos constatamos a todo momento, com sacrifício pessoal e, certamente, familiar, Sua Excelência levou a cabo com denodo, galhardia e extrema felicidade essa árdua tarefa que lhe confiamos junto ao Conselho Nacional de Justiça. Não me posso furtar, Senhor Presidente, Srs. Ministros, de estender a Sua Excelência, de forma comovida, sincera e por um imperativo de justiça, as minhas mais efusivas congratulações pela sua atuação marcante. Sua Excelência nos representou condignamente, fazendo com que a voz da Justiça do Trabalho lá fosse ouvida, acatada e respeitada, mercê da respeitabilidade e do prestígio do Ministro Vantuil Abdala. Assim, quero transmitir a Sua Excelência os meus calorosos cumprimentos por mais esta etapa de sua vida profissional. Oxalá tenhamos a felicidade de contar por muito mais tempo com a presença do Ministro Vantuil Abdala, nosso decano, para nos inspirar e nos iluminar com a sua inteligência fulgurante, com o seu tirocínio, com a sua capacidade profissional aqui no Tribunal Superior do Trabalho.

O SENHOR MINISTRO GELSON DE AZEVEDO

Senhor Presidente, endosso integralmente a manifestação do Ministro João Oreste Dalazen, que se antecipou, pelo critério da antiguidade, às palavras que eu iria proferir, não com o brilho que lhe é peculiar. O Ministro Vantuil Abdala sugeriu que seja endereçado ofício aos dois colegas que deixarão o Conselho - Douglas e Paulo Schmidt. Solicito que ele também seja enviado às respectivas Presidências dos Tribunais que Suas Excelências integram.

A SENHORA MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA (Subprocuradora-Geral do Trabalho)

Senhor Presidente, o Ministério Público se associa às palavras do Ministro Dalazen, cumprimentando o Ministro Vantuil e os Juízes Douglas e Paulo, que, com muita inteligência, sabedoria, competência, dignidade e altivez, atuaram representando a Justiça do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça. Também cumprimenta o Ministro Gelson e os Juízes Altino e Antônio Umberto, tendo a certeza de que Suas Excelências, com sabedoria, equilíbrio e competência, muito bem representarão a Justiça do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça.

O SENHOR ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO (Advogado)

Em nome da Ordem dos Advogados, Excelência, e principalmente em nome dos advogados que militam perante esta Corte, inicialmente, associo-me à merecida homenagem ao eminente Ministro Vantuil e aos Juízes Douglas e Paulo Schmidt pelo belíssimo trabalho desenvolvido, cujo mérito se engrandece ainda mais diante do pioneirismo que foi o trabalho desenvolvido por Suas Excelências nesse período. Como bem frisou o Ministro Dalazen, um período embrionário, de implantação e solidificação do Conselho Nacional de Justiça. Saúdo o eminente Ministro Gelson e os Juízes Altino Pedrozo e Antônio Umberto pelo profícuo trabalho que certamente desempenharão frente ao Conselho, diante da inegável competência e da envergadura intelectual que todos ostentam. Obrigado.

O SENHOR MINISTRO RIDER DE BRITO (Presidente)

Sem dúvida, os Ministros Dalazen e Gelson, ao falarem, expressaram a opinião de todos os membros da Corte. Dificilmente poderíamos encontrar alguém mais capacitado, talhado e pronto para exercer essa árdua tarefa no Conselho Nacional de Justiça do que o Ministro Vantuil Abdala. Nenhum de nós tinha ou tem o tirocínio e a experiência de Sua Excelência, que exerceu, quase concomitantemente à Presidência, essa árdua tarefa num órgão novo, polêmico e desbravador. Antes de tudo, desbravador. As linhas mestras de atuação do Conselho foram ditadas pelos Conselheiros que estão terminando os seus mandatos. Estamos muito felizes com a atuação dos nossos representantes nesse Conselho: Conselheiros Vantuil Abdala, Douglas Alencar e Paulo Schmidt.

Já foi dito, mas reitero como Presidente da Corte: não houve recondução porque adotamos o critério da não recondução. Nada tem a ver com o merecimento ou atuação de nenhum dos três. Todos três tiveram desempenho absolutamente exemplar e que nos deixou muito satisfeitos e muito felizes. Muito obrigado, Ministro Vantuil Abdala. Muito obrigado, Juiz Douglas Alencar. Muito obrigado, Juiz Paulo Schmidt.

MANIFESTAÇÃO DO SENHOR MINISTRO VANTUIL ABDALA

Minhas primeira palavras, Senhor Presidente, são para cumprimentar o Ministro Gelson, o Juiz Altino e o Juiz Antônio Umberto. Cumprimento Suas Excelências pela escolha por unanimidade feita por esta Corte para representarem a Justiça do Trabalho junto ao Conselho Nacional de Justiça. Com toda certeza, esta Justiça estará excelentemente representada junto àquele Conselho, que deve, a cada tempo que passa, ressaltar sua importância junto à Nação.

O Poder Judiciário, nenhuma de suas instâncias e de seus membros, nunca foi contra a existência de um sistema único de coordenação de política estratégica de padronização, de normatização. Todos sentíamos a necessidade disso e queríamos que assim se fizesse. Havia divisão de opiniões no sentido de este Conselho ser ou não composto por membros estranhos à magistratura, mas essa é outra questão. O fundamental é que todos reconheçam a importância da existência de um Conselho com esses objetivos.

Creio que esta representação da Justiça do Trabalho deverá estar atenta para que a atuação do Conselho não se desvie desses objetivos, que são os primordiais. Como todo órgão novo, o Conselho Nacional de Justiça pagou os pecados do noviciado com um desvio daquilo que era um dos seus principais objetivos. Naturalmente, houve uma solicitação imensa dos mais variados setores e rincões do País com questões menores, o que ocupou o Conselho, nestas questões, não lhe permitindo voltar-se integralmente para as questões maiores e mais relevantes.

Inobstante isso, toda a sociedade reconhece que ainda assim houve muitos trabalhos, projetos, resoluções e proposições de suma importância para o Poder Judiciário, que, às vezes, aparecem pouco para a sociedade, como, por exemplo, a regulamentação em relação a concurso para titular de cartórios, a regulamentação concernente aos presídios e presidiários, além de procedimentos quanto ao alvará de soltura para quem já deveria estar em liberdade. São medidas que visam uma orientação comum, uma padronização e, com certeza, há muito mais o que se fazer.

Acreditamos que esse pequeno desvio que houve em sua finalidade mais relevante, que já é reconhecido hoje por praticamente todos os membros do Conselho, deverá propiciar uma correção de rumos para retornar ao seu foco maior e principal, ao seu leito natural, de uma política de estratégia, de coordenação, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Não posso encerrar, Senhor Presidente, sem registrar a brilhante atuação que tiveram os dois outros representantes da Justiça do Trabalho junto ao

Conselho Nacional de Justiça. São eles os Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues e Paulo Schmidt. Creio que houve até mesmo uma surpresa quanto ao esforço desses representantes da Justiça do Trabalho quanto à competência, à dedicação e ao zelo, tanto que quase sempre um dos membros da Justiça do Trabalho compunha uma das comissões que foram designadas para estudar e propor solução para determinado assunto. Agiram sempre com altivez, com dignidade e com dedicação, sendo merecedores de todos os cumprimentos desta Justiça, do nosso reconhecimento e agradecimento.

Eu sugeriria, Senhor Presidente, que fosse enviado um ofício, constando esta manifestação ao Juiz Douglas Ribeiro e ao Juiz Paulo Schmidt, à Senhor^a Presidente do Conselho e a todos os membros do Conselho Nacional de Justiça, porque isso me parece de justiça, e que deixemos claro que esta Corte, por uma questão de critério, resolveu não reconduzir nenhum dos seus membros. Já havíamos comunicado que, pessoalmente, não tínhamos condição de continuar. De qualquer maneira, foi aprovado o critério de não se reconduzir nenhum daqueles que lá estavam. É conveniente que isto fique claro, pois que a eventual não recondução de qualquer um deles não significa nada mais do que a adoção de um critério já previamente anunciado por esta Corte. Era esta a manifestação que eu queria fazer, Senhor Presidente. Mais uma vez, cumprimento os colegas eleitos e coloco-me sempre à disposição deles.

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO 3/5/2007-06-14

Indicados os Excelentíssimos Ministro Gelson de Azevedo e os Juízes Altino Pedrozo dos Santos, do TRT da 9ª Região, e Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, o Tribunal Pleno elogiou a atuação dos senhores Conselheiros Douglas Alencar Rodrigues e Paulo Schmidt junto ao Conselho Nacional de Justiça. Manifestaram-se os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen e Rider Nogueira de Brito, Presidente. Em sua manifestação, o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, inicialmente, cumprimentou os indicados, eleitos por unanimidade para representar a Justiça do Trabalho junto ao CNJ.